



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 022-04/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 022-04/2024, que autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para a abertura de crédito especial para as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Medida Provisória nº 1.188, de 19 de setembro de 2023, que autorizou o repasse emergencial de recurso federal para execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios que se encontram em situação de calamidade pública e emergência, em especial, no estado do Rio Grande do Sul. O Município de Colinas foi um dos entes contemplados.

Assim sendo, o recurso recebido será aplicado no fortalecimento e ampliação da atuação do SUAS em Colinas, mediante a contratação de pessoal e qualificação de equipes e da comunidade. Com essa finalidade, estão previstas as seguintes despesas:

- Aquisição de material educativo e esportivo para execução dos serviços nacionalmente tipificados – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Pagamento de servidores efetivos e temporários que compõe a equipe de referência dos serviços nacionalmente tipificados – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- Contratação de palestrantes e oficinairos para as atividades planejadas em cada serviço socioassistencial – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Segue cópia da Medida Provisória 1188/2023 e Plano de Aplicação.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

SANDRO RANIERI HERRMANN

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 01/04/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
VALMIR LAGEMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em _____/_____/____

Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 022-04/2024

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/____
Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de
Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00
(quatrocentos mil reais), e dá outras providências.*

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.182.0039.2020 – CICLONE FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.1.90.11.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas PC – Fr 660.....R\$ 80.000,00
3.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo – Fr 660.....R\$ 20.000,00
3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Fr 660.....R\$ 300.000,00
Recurso 1016

Total de Suplementação Orçamentária: R\$ 400.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior será utilizado o recurso recebido conforme a Medida Provisória nº 1.188 de 2023, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando executar ações socioassistenciais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 1º de abril de 2024.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____/____

Data Entrada: 01/04/2024

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS
COLINAS/RS

RESOLUÇÃO Nº06/2024

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Colinas/RS, em sua reunião ordinária realizada no dia 01/04/2024, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Aprovar o plano de aplicação do Recurso Federal conforme a medida provisória nº 1.188/2023, custeio- Abril/2024 à dezembro/2024.

Colinas, 01 de Abril de 2024.

Steffi Scheer
Presidente do CMAS

Assistência Social Colinas/RS

Plano de Aplicação do Recurso 1.188/2023 Custeio – abril/2024 à dezembro/2024:

Descrição das despesas	Valor em R\$
1. Aquisição de material educativo e esportivo para execução dos serviços nacionalmente tipificados.	R\$ 20.000,00
2. Pagamento de servidores efetivos e temporários que compõe a equipe de referência dos serviços nacionalmente tipificados.	R\$ 80.000,00
3. Contratação de palestrantes e oficinairos para as atividades planejadas em cada serviço socioassistencial.	R\$ 300.000,00

Obs: O saldo da conta em 31/12/2024 poderá ser reprogramado para o próximo exercício.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.188, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 360.900.000,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Defesa, da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 360.900.000,00 (trezentos e sessenta milhões e novecentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta



ANEXO		Recurso Extraordinário										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	S	G	N	R	M	I	F		
			F	D	D	P	O	D	U	T	E	
6012	Defesa Nacional											26.400,000
ATIVIDADES												
6012 20X7	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas	05 153										26.400,000
6012 20X7 6501	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Na Região Sul (Crédito Extraordinário)	05 153	F		3-	2	90	0	0	300	0	26.400,000
					OD							
					C							
					INV							
TOTAL - FISCAL												26.400,000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												26.400,000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO		Recurso Extraordinário										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	S	G	N	R	M	I	F		
			F	D								
2218	Gestão de Riscos e de Desastres											211.000,000
ATIVIDADES												
2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182										211.000,000
2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	06 182	F		3-	2	40	0	0	300	0	211.000,000
					OD							
					C							
					INV							
TOTAL - FISCAL												211.000,000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												211.000,000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E			G			R			M			I			VALOR		
			S	F	N	D	R	P	O	D	D	O	D	U	F	T	E			
5033	Segurança Alimentar e Nutricional		ATIVIDADES																	
5033 20GD	Inclusão Produtiva Rural	08 244																	4.600.000	
5033 20GD 6500	Inclusão Produtiva Rural - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 244	S		3-	OD	C	2	90	0	300	0						4.600.000		
5033 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	08 306																	60.000.000	
5033 2798 6500	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 306	S		3-	OD	C	2	90	0	300	0						60.000.000		
TOTAL - FISCAL																		0		
TOTAL - SEGURIDADE																		64.600.000		
TOTAL - GERAL																		64.600.000		

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
 UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E			G			R			M			I			VALOR		
			S	F	N	D	R	P	O	D	D	O	D	U	F	T	E			
5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		ATIVIDADES																	
5031 219F	Ações de Proteção Social Especial	08 244																	10.000.000	
5031 219F 6500	Ações de Proteção Social Especial - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 244	S		3-	OD	C	2	90	0	300	0						10.000.000		
TOTAL - FISCAL																		0		
TOTAL - SEGURIDADE																		10.000.000		
TOTAL - GERAL																		10.000.000		

5031 219G	08 244							48.900,000
5031 219G 6500	08 244	S	3- OD C	2	90	0	300 0	48.900,000
Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								
Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional (Crédito Extraordinário)								
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								58.900,000
TOTAL - GERAL								58.900,000

Brasília, 18 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 360.900.000,00 (trezentos e sessenta milhões e novecentos mil reais), em favor dos Ministérios da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. No início deste mês de setembro, a Região Sul do País foi acometida de uma frente fria, associada à passagem de um ciclone extratropical de grande intensidade, que ocasionou alagamentos, chuvas intensas, inundações, enxurradas e vendavais. Tais eventos, classificados como desastres de Nível III, culminaram em perda de vidas, destruição de moradias, estradas e pontes, comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais, e interdição de vias públicas.
3. Em face da dimensão do desastre, o Governador do Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em diversos municípios, de acordo com os Decretos nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, e nº 57.178, de 10 de setembro de 2023. O Governo Federal, por sua vez, de forma integrada e coordenada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, desenvolve um plano de resposta emergencial e de proteção para apoio e intervenção nos municípios atingidos, com atuação de diferentes áreas do governo.
4. No Ministério da Defesa, foi assinada a Portaria GM-MD nº 4556, de 8 de setembro de 2023, que aprovou a Diretriz Ministerial que regula o emprego temporário e episódico das Forças Armadas em atividades de apoio logístico às ações de Proteção e Defesa Civil nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul em situação de calamidade pública. Por esse normativo, foi ativado o Comando Operacional Conjunto “Taquari”, que exerce a coordenação dos recursos operacionais disponibilizados pelas Forças Singulares para atuar em apoio à Proteção e Defesa Civil, em coordenação com os órgãos municipais, estaduais e federais. Desse modo, está sendo disponibilizado, desde 5 de setembro de 2023, em atendimento às Requisições de Mobilização de Apoio, o seguinte:
 - a) ações aéreas de busca e salvamento, no período diurno e noturno: duas aeronaves da Marinha do Brasil (MB), modelos UH-12 e UH-15; três aeronaves do Exército Brasileiro (EB), sendo duas do modelo HA-1 e uma modelo HM-1; e duas aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), modelos H-60L e H-36;
 - b) ações terrestres de busca e salvamento e transporte de materiais: cinco embarcações, sendo duas da MB e três do EB; duas viaturas da MB; e dezoito militares do 6º Batalhão de Engenharia de Combate (BE Cmb) do EB;
 - c) ações de avaliação de danos por comitiva ministerial: uma aeronave da

FAB, modelo H-6; e

d) transporte do Hospital de Campanha da Força Nacional do SUS, do MS: uma aeronave de asa fixa KC-390 da FAB; e viaturas e tropas do EB.

5. No Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, estão sendo promovidas ações de proteção e defesa civil em resposta e recuperação a municípios afetados por desastres climáticos naquela região. De acordo com a Nota Técnica nº 021/2023/CGG/DAG/SEDEC-MIDR, de 15 de setembro de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, daquele Ministério, haverá pedidos de recursos para ações de resposta, principalmente para demandas de: cestas de alimentos, água, colchões, kits de higiene e de limpeza, combustível, telhas e limpeza urbana. Tratam-se de ações emergenciais, direcionadas à população e a retomada da normalidade no cenário do desastre, e, quanto às ações de recuperação, mencionam-se, entre as metas mais requeridas, a reconstrução de unidades habitacionais, pontes, bueiros, trechos de estradas e demais infraestruturas públicas.

6. No Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destacam-se as ações relacionadas com a Segurança Alimentar e Nutricional, e Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a saber:

a) Inclusão Produtiva Rural; em relação ao Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, os dados do Cadastro Único do MDS de agosto último apontam a existência de 24.841 famílias rurais naqueles 79 municípios, das quais 10.258 possuem renda mensal inferior a R\$ 218,00 e seriam potencial público do Programa. Neste momento, propõe-se o atendimento a 1.000 famílias rurais pobres que tiveram perdas decorrentes das chuvas intensas, com o apoio à estruturação e/ou recuperação da capacidade produtiva;

b) Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional; as compras públicas de alimentos irão colaborar significativamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias vulneráveis, assim como contribuirá para a sustentação da atividade econômica de estabelecimentos da agricultura familiar e, em consequência, da economia local. Estima-se que serão beneficiados até 4,0 mil agricultores familiares (considerado o limite anual de R\$ 15 mil por agricultor definido nos regimentos do PAA) e adquiridas por volta de 12 mil toneladas de alimentos;

c) Ações de Proteção Social Especial; o valor de referência atual é de R\$ 20 mil reais mensais para cada grupo de 50 pessoas ("per capita" de R\$ 400/mês), com recursos transferidos fundo a fundo. Esse valor pode sofrer modificações e ser majorado caso o número de pessoas atendidas apresentar alta incidência de públicos mais vulneráveis, a exemplo de crianças, adolescentes, pessoas idosas e ou pessoas com deficiência. Serão disponibilizados recursos para o atendimento de pessoas desalojadas e desabrigadas, no valor de referência "per capita", por até 4 meses; e

d) Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); os danos às infraestruturas do SUAS nos municípios são consideráveis e requerem intervenções urgentes, e, além disso, muitos municípios estão com suas finanças comprometidas devido às despesas imprevistas para lidar com a calamidade e carecem de recursos extras para iniciarem o processo de reconstrução. Considerando que a situação de calamidade pública nos municípios do Rio Grande do Sul é grave e requer uma resposta urgente para atender às necessidades imediatas das comunidades afetadas e restabelecer e disponibilizar os Serviços Socioassistenciais do SUAS, e, sobretudo, colaborar para a mitigação dos efeitos da situação de calamidade e do sofrimento da população, e restaurar a normalidade nas áreas afetadas, é fundamental o presente crédito extraordinário.

7. Os requisitos de relevância e urgência são justificados pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata, de forma a atenuar essa situação crítica, principalmente devido aos prejuízos às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, às perdas nas suas capacidades produtivas em função dos prejuízos causados pelas enchentes, e ao conseqüente comprometimento das fontes de renda e do acesso à alimentação. Ressalta-se a imprescindibilidade da garantia de condições mínimas de retomada da normalidade nas localidades impactadas, haja vista o registro de óbitos, além do elevado número de pessoas desalojadas e desabrigadas, com a declaração de calamidade pública por diversos municípios.

8. Já a imprevisibilidade, deve-se à ocorrência inesperada da condição climática do ciclone extratropical, em que os meios e as estruturas públicas foram insuficientes para atender a população afetada e conter os danos provocados pelo desastre, considerando a decretação de calamidade pública por parte dos Municípios afetados, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

9. Ressalta-se, dessa forma, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro utilizado na presente medida, relativo à fonte 000 – “Recursos Livres da União”.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet